LEI MUNICIPAL N.º 2149/2013
DE 09 DE MAIO DE 2013

AUTORIZA O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E ASSEMELHADOS, EXCEPCIONALMENTE E PARA CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS CARGOS DIRIGIR VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO BIASI JÚNIOR – Prefeito em exercício do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Políticos, servidores municipais ou **assemelhados**, no interesse do serviço público e em caráter excepcional e quando necessário, para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, desde que não haja motorista disponível, ficam autorizados a dirigir veículos de serviço ou de representação do município.

§ 1º – A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo, quando exercida por servidores municipais ou assemelhados, dependerá de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal da pasta em que o servidor estiver lotado.

§ 2º - É condição essencial para a autorização de que trata esta Lei, a apresentação pelos condutores, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Os condutores devem antes da partida, verificar se o veículo está em condições de trafegabilidade na forma da lei, bem como, estarem cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer durante a direção pelas vias públicas.

§ 4º - Verificada pelo condutor que as condições do veículo não são adequadas e/ou não condizerem com as normas de trânsito vigentes, este poderá recusar-se a conduzir o mesmo, mediante relato escrito, descrevendo os motivos da renúncia;

§ 5º – As disposições desta Lei, não se aplica aos veículos de grande porte, tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulância e máquinas pesadas.

Art. 2º - O condutor do veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento de ressarcimento ao Erário Público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 09 DE MAIO DE 2013

Lirio Biasi Júnior
Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09 DE MAIO DE 2013

Algacir Menegat
Sec. da Administração